



REGIMENTO DA BIBLIOTECA DE OBRAS RARAS FAUSTO CASTILHO (BORA)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Biblioteca de Obras Raras Fausto Castilho (BORA)

TÍTULO I

DA BIBLIOTECA DE OBRAS RARAS FAUSTO CASTILHO

Artigo 1º - A *Biblioteca de Obras Raras "Fausto Castilho" (BORA)* é uma biblioteca multidisciplinar subordinada ao Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU), que tem por finalidade preservar, organizar e divulgar acervos raros e especiais, para apoiar os programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela Universidade, bem como promover a disseminação do acervo para o público em geral e auxiliar na preservação da memória cultural, artística, literária, científica, histórica e institucional.

Parágrafo Único - O acervo contém itens bibliográficos especiais e/ou raros de qualquer natureza e suporte; e, eventualmente, itens arquivísticos, iconográficos, objetos, mobiliários e outros, baseados no documento Padrões de obras raras e coleções especiais: seleção, processamento técnico, acesso e preservação - SBU, de 2002.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO ACERVO

Artigo 3º - O acervo inicial da BORA foi constituído por obras raras e especiais da antiga Diretoria de Coleções Especiais e Obras Raras da Biblioteca Central Cesar Lattes. Além disso, o acervo se desenvolve por meio de doação, compra e transferências de acervos raros sob custódia das bibliotecas das unidades ou órgãos da Universidade, mediante normas internas e vigentes para recebimento de acervo.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA BORA

Artigo 4º - A BORA é constituída pela seguinte estrutura:

- I. Conselho Diretivo
- II. Coordenadoria de Divisão
- III. Tratamento da Informação, Difusão e Apoio à pesquisa
- IV. Preservação e Conservação

Artigo 5º - Compete à BORA:

- I. Implementar política de desenvolvimento do acervo de obras raras e especiais;
- II. Incorporar, por meio de rigorosa avaliação, acervos raros e especiais, baseado nas normas vigentes;



- III. Tratar os acervos raros e especiais em todas as suas especificidades de catalogação, descrição, registro e patrimônio;
- IV. Oferecer serviço especializado de atendimento e suporte à pesquisa;
- V. Publicar instrumentos de pesquisa (catálogos, inventários, edições de textos e fac-símiles);
- VI. Desenvolver mecanismos de disseminação e uso de conteúdos digitais;
- VII. Proceder à conservação e restauro de obras raras e especiais;
- VIII. Proceder à reprodução do acervo de obras raras e coleções especiais, em consonância à política de reprodução e preservação de acordo com as normas e leis vigentes;
- IX. Propor projetos de interesse e convênios nacionais e internacionais de desenvolvimentos de pesquisa e captação de recursos;
- X. Promover o aperfeiçoamento e capacitação profissional dos integrantes do seu quadro funcional;
- XI. Oferecer cursos e eventos relacionados ao acervo e serviços da Biblioteca;
- XII. Promover intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- XIII. Propor e participar de exposições e projetos artísticos e culturais.

TÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETIVO

Artigo 6º - O Conselho Diretivo da BORA é constituído pelos seguintes membros titulares:

- I. Diretor(a) do SBU ou, na sua ausência, o(a) Diretor(a) Adjunto(a) do SBU, como presidente nato(a);
- II. Coordenador(a) de Divisão da BORA, como vice-presidente nato(a), o(a) qual substitui o(a) presidente em sua ausência;
- III. 2 membros docentes da área de humanidades da UNICAMP, com linha de atuação relacionadas à história do livro, à história da arte, entre outras correlatas, indicados pelo Conselho;
- IV. 1 membro docente de qualquer área do conhecimento da UNICAMP;
- IV. 1 representante discente da pós-graduação da área de humanidades da UNICAMP, indicado(a) pelo Conselho;
- V. 1 representante da equipe da área de tratamento da BORA, indicado pela Coordenação da BORA e aprovado(a) pelo Conselho;
- VI. 1 representante da equipe da área de conservação da BORA, indicado pela Coordenação da BORA e aprovado(a) pelo Conselho;
- VII. 1 representante técnico(a) de unidade com acervos de memória, indicado(a) pela



BORA e aprovado(a) pelo Conselho.

VIII. 1 membro externo(a) indicado(a) pelo Conselho.

Parágrafo 1º - A composição inicial do Conselho Diretivo será formada por indicações do(a) Coordenador(a) de Divisão da BORA, com aprovação da Diretoria do SBU e Órgão Colegiado do SBU, respectivamente.

Parágrafo 2º - As categorias dos(as) membros descritos(as) acima, exceto membros natos(as), são membros titulares, com um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 3º - Todos os membros titulares devem possuir os respectivos suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Parágrafo 4º - A composição do Conselho Diretivo deve ter sua aprovação pelo Órgão Colegiado do SBU.

Parágrafo 5º - Todos(as) os(as) membros titulares ou, em eventual ausência, o(a) respectivo(a) membro suplente, e os(as) membros natos(as), exceto quem estiver exercendo a presidência na reunião, terão direito a voto, devendo o(a) presidente exercer o voto de minerva em caso de empate.

Parágrafo 6º - O Conselho Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do SBU ou pela Coordenadoria de Divisão da BORA ou por 1/3 dos seus membros. As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria dos membros em reunião, na proporção de 50% + 1.

Artigo 7º - Compete ao Conselho da BORA:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação da BORA;
- II. Propor e deliberar sobre as políticas de manutenção e desenvolvimento das atividades da Biblioteca;
- III. Apreciar e aprovar planejamento anual, relatório de atividades, orçamentos e prestações de contas da Biblioteca;
- IV. Propor políticas de desenvolvimento do acervo de obras raras e especiais e indicar membros para eventuais comissões de avaliação, baseado nas normas vigentes para aquisição de acervos, além de deliberar sobre pareceres de aquisição de acervos raros e especiais;
- V. Propor projetos e convênios nacionais e internacionais de desenvolvimento de pesquisa e de financiamento relacionados ao acervo da BORA;
- VI. Propor eventos científicos e de pesquisa relacionados ao acervo da Biblioteca, em parceria com unidades acadêmicas da Universidade;
- VII. Definir normas sobre o eventual empréstimo de obras do acervo a outras instituições, com a finalidade de realizar exposições ou outras atividades culturais, considerando as demais normas e procedimentos da Universidade;
- VIII. Propor emendas ao presente Regimento, por deliberação de dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus membros;



- IX. Apreciar e aprovar eventuais planos de manutenção e de reforma da BORA;
- X. Resolver os casos omissos.

TÍTULO V

DA COORDENADORIA DA BORA

Artigo 8º - A Coordenadoria de Divisão da BORA é responsável pela implementação das políticas e gestão da Biblioteca em conjunto com as áreas técnicas e sua equipe.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador(a) da BORA é privativo a profissionais bibliotecários do quadro funcional da Universidade, com competências específicas para o cargo, escolhido pela Diretoria do SBU.

Artigo 9º - Ao(À) Coordenador(a) da Biblioteca compete:

- I. Ocupar a vice-presidência do Conselho Deliberativo;
- II. Substituir a presidência do Conselho Deliberativo na ausência do(a) presidente nato(a);
- III. Desenvolver e propor políticas para a Biblioteca;
- IV. Assessorar à Diretoria do SBU;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretivo e Órgão Colegiado do SBU;
- VI. Coordenar o processo de desenvolvimento de coleções;
- VII. Coordenar e apoiar as Supervisões das áreas técnicas da BORA, garantindo a execução dos seus planos de ação para conservação, tratamento, descrição e disseminação dos acervos desenvolvidos pela BORA;
- VIII. Estimular a criação de programas de pesquisa relacionados ao acervo da BORA e de intercâmbio com instituições congêneres;
- IX. Incentivar o aperfeiçoamento do quadro de servidores da Biblioteca, estimulando e valorizando a educação continuada da equipe;
- X. Administrar, implantar e supervisionar os trabalhos técnicos da biblioteca, bem como sua equipe técnica e administrativa;
- XI. Mediar a disseminação do acervo da biblioteca e a preparação de exposições físicas e digitais;
- XII. Submeter, à apreciação do Conselho Diretivo e da Diretoria do SBU, o plano e relatório anual de atividades;
- XIII. Propor planos de manutenções e reformas da BORA;
- XIV. Zelar pelo patrimônio da BORA;
- XV. Representar a BORA dentro e fora da Universidade.



TÍTULO VI

DAS SEÇÕES TÉCNICAS DA BORA

Artigo 10º - A BORA é constituída pelas seguintes seções técnicas:

- I. Tratamento da Informação, Difusão e Apoio à pesquisa
- II. Preservação e Conservação

Artigo 11º - A Seção de Tratamento da Informação, Difusão e Apoio à Pesquisa é responsável por preparar tecnicamente os conjuntos bibliográficos, documentais e tridimensionais pertencentes ao acervo da BORA, e disponibilizá-los para consulta, bem como realizar o Serviço de Referência e de divulgação da biblioteca.

Parágrafo 1º - É altamente recomendável que a Seção de Tratamento da Informação e Apoio à Pesquisa da BORA tenha o cargo de supervisor de seção, sendo este privativo a profissionais bibliotecários do quadro funcional da BORA, com competências específicas para o cargo, definidas pelo(a) Coordenador(a) da BORA.

Parágrafo 2º - Atribuições do cargo: Executar e gerenciar as atividades técnicas da área de atuação e avaliar o desempenho da equipe.

Artigo 12º - À Seção de Tratamento da Informação, Difusão e Apoio à pesquisa compete:

- I. Assessorar à Coordenadoria da BORA em assuntos de competência da área;
- II. Atender e orientar o usuário sobre o funcionamento, regulamento e recursos da unidade de informação;
- III. Orientar as atividades técnicas da área de atuação;
- IV. Tratar tecnicamente o material bibliográfico, colocando-o à disposição dos usuários;
- V. Receber e controlar o material bibliográfico;
- VI. Proceder à seleção, avaliação e aquisição de obras para compor o acervo especial e raro por meio de pesquisas em bibliografias especializadas e utilizando-se de normas institucionais vigentes;
- VII. Controlar a qualidade dos dados do material bibliográfico inseridos no Catálogo *Acervus*, a fim de assegurar a integridade dos mesmos;
- VIII. Participar na elaboração, implementação e execução de projetos;
- IX. Oferecer treinamentos e oficinas sobre critérios de raridade;
- X. Divulgar as coleções através de exposições, palestras, demonstrações e participação em eventos;
- XI. Organizar visitas monitoradas às coleções;
- XII. Coletar dados para relatórios gerenciais e estatísticos;
- XIII. Participar de reuniões, grupos de estudo e trabalho;

- XIV. Participar na organização de eventos onde se estabelecem diretrizes e critérios nacionais de obras raras;
- XV. Participar na avaliação técnica de coleções particulares a serem adquiridas pela Universidade;
- XVI. Assessorar o Conselho Diretivo para o estabelecimento de parcerias, convênios para obtenção de recursos financeiros para formação das coleções;
- XVII. Inventariar o acervo;
- XVIII. Patrimoniar os conjuntos bibliográficos, documentais e tridimensionais;
- XIX. Auxiliar no processamento e preparação técnica do material bibliográfico e especial;
- XX. Auxiliar no planejamento e montagem de exposições temáticas;
- XXI. Efetuar levantamentos bibliográficos e realizar o serviço de referência;
- XXII. Orientar e treinar estagiários e bolsistas.

Artigo 13º - A Seção de Preservação e Conservação é responsável por elaborar políticas de preservação e conservação, elaborar instrumentos de pesquisa e fazer a divulgação institucional.

Parágrafo 1º - O cargo de Supervisor das Seções de Preservação e Conservação da BORA é privativo a profissionais da área técnica com competências específicas e/ou experiência comprovada para o cargo.

Parágrafo 2º - Atribuições do cargo: Executar e gerenciar as atividades técnicas da área de atuação e avaliar o desempenho da equipe.

Artigo 14º - À Seção de Preservação e Conservação compete:

- I. Participar na elaboração, implementação e execução de projetos;
- II. Treinar funcionários, estagiários e bolsistas em conservação de acervos;
- III. Divulgar as atividades da área através de palestras, oficinas e participação em eventos;
- IV. Coletar dados para relatórios gerenciais e estatísticos;
- V. Participar de reuniões, grupos de estudo e trabalho, organização de eventos e exposições;
- VI. Avaliar o estado de conservação de acervos a serem adquiridos pela Universidade;
- VII. Apoiar as bibliotecas do SBU na preservação de acervos, por meio de treinamento de funcionários em conservação preventiva e de orientação sobre controle ambiental;
- VIII. Diagnosticar danos e propor tratamento aos documentos;
- IX. Monitorar os ambientes de guarda dos acervos;
- X. Coordenar os processos de higienização do acervo e limpeza das áreas da



biblioteca;

- XI. Coordenar os processos de digitalização do acervo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º - A BORA da UNICAMP reger-se-á por este próprio Regimento aprovado pelo Órgão Colegiado do SBU e pelas Diretrizes e Regimento do SBU.

Artigo 16º - Esta resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo Órgão Colegiado do SBU.